



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo 0601023-39.2018.6.02.0000**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601023-39.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS  
RELATORA: Desembargadora Maria Valéria Lins Calheiros REQUERENTE: ELEICAO 2018  
HELOA GUILHERMINA LOURENCO BEZERRA DEPUTADO ESTADUAL, HELOA  
GUILHERMINA LOURENCO BEZERRA Advogado do(a) REQUERENTE: HELOANE GABRIELE  
LOURENCO BEZERRA - AL16599

**EMENTA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL. ESTUDO TÉCNICO OPINANDO PELA APROVAÇÃO DE CONTAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE VÍCIOS QUE COMPROMETAM AS CONTAS DE CAMPANHA. PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha de HELOA GUILHERMINA LOURENCO BEZERRA, candidata ao cargo de Deputada Estadual, nas eleições de 2018, na forma do art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 77, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 06/06/2019 Desembargadora Eleitoral MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

**RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, referente às Eleições de 2018, apresentada por HELOA GUILHERMINA LOURENCO BEZERRA, candidata ao cargo de Deputada Estadual. Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Assessoria de Contas e

Apoio à Gestão (ACAGE), cujo parecer final opina pela aprovação das contas, considerando não ter identificado quaisquer irregularidades ou impropriedades.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Era o que havia de importante para relatar.

## VOTO

Cuidam os autos de prestação de contas de HELOA GUILHERMINA LOURENCO BEZERRA, candidata ao cargo de Deputada Estadual, nas eleições de 2018.

A prestação de contas foi devidamente subscrita, protocolada tempestivamente e se compõe das peças previstas no art. 56, da Resolução TSE nº 23.553/2017, apresentando-se, portanto, com a regularidade formal exigida pela legislação de regência.

Da análise da assessoria de contas, bem como do Ministério Público Eleitoral, não resultou a identificação de qualquer irregularidade, tampouco impropriedades de caráter procedimental, de modo que não subsistem razões para o apontamento de ressalvas na aprovação das contas.

Destaco que o cerne do exame da contabilidade de campanha reside na relação entre o ingresso de recursos e a realização de despesas. Do exame das presentes contas não se identificou o ingresso de recursos obscuros ou de fontes vedadas, tampouco a realização de gastos espúrios, de modo que sua aprovação é medida que se impõe.

Ademais, vícios nos aspectos formais e procedimentais, que não produzam prejuízos materiais para o exame das contas, ensejam o apontamento de ressalvas. Contudo, de igual forma, não se demonstram nos autos essa espécie de vício, o que induz a uma aprovação sem o apontamento de ressalva.

Ante o exposto, na esteira do Parecer Ministerial, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha de HELOA GUILHERMINA LOURENCO BEZERRA, candidata ao cargo de Deputada Estadual, nas eleições de 2018, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 77, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

É como voto.

Maceió, 06/06/2019 Desembargadora Eleitoral MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS